



Processo : 0819610-49.2024.8.19.0203 (2024.700.608386-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : GOL LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO : RICARDO MACHADO CALDARA
RECORRIDO : PAULA MUSCO ARIZA
ADVOGADO : PAULA MUSCO ARIZA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 16/12/2024 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença, por seus próprios fundamentos, tendo o juízo a quo examinado, de forma adequada, os fatos e decidido corretamente o conflito, dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Fato do serviço bem demonstrado em relação ao voo para Caxias do Sul. Ausência de comprovado caso fortuito ou de força maior neste caso. Dano moral também configurado. Lesão a direitos personalíssimos. Verba indenizatória arbitrada em quantia razoável, compatível e proporcional à natureza/extensão da lesão extrapatrimonial e em atenção as específicas particularidades do caso concreto. Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA, ALEXANDRE CHINI NETO e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

